



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 153/2024

Súmula:- Altera disposições da Lei Municipal nº 090, de 12 de setembro de 2024, que desafeta e autoriza a permuta de imóveis entre o Município de Apucarana e a Mitra Diocesana de Apucarana, em razão de desapropriação para fins de construção de equipamentos públicos, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º A Lei Municipal nº 090, de 12 de setembro de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

I – (...)

II - Imóveis de titularidade do Município de Apucarana, avaliados em R\$ 648.525,78 (seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos):

a) Lote de terras nº 1-A, da Quadra 12, situado no Conjunto Habitacional Solo Sagrado, com área total de 700,07 m² (setecentos metros e sete centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 53.576 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana;

b) Lote de terras nº 8-B, da Quadra 01, situado no Conjunto Habitacional Fariz Gebrim, possuindo área total de 705,10 m² (setecentos e cinco metros e dez centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 53.582 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana;

c) Lote de terras nº 2-A, da Quadra 12, resultante da subdivisão do Lote nº 02, situado no Loteamento Residencial Jardim Veneza, com área total de 1.500,27 m² (mil e quinhentos metros e vinte e sete centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 34.841 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana.

(....)





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

Art. 5º *A permuta será realizada com base nas avaliações técnicas dos imóveis, garantindo a justa indenização e o atendimento ao interesse público, conforme os relatórios técnicos da Secretaria de Obras, sendo que o procedimento se processará de igual para igual, sem que caiba ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus."*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 090, de 12 de setembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de dezembro de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2024 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8bc88197268c5>.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a **Lei Municipal nº 090, de 12 de setembro de 2024**, para ajustar a descrição dos imóveis e incluir disposições complementares referentes à permuta de bens entre o **Município de Apucarana e a Mitra Diocesana de Apucarana**.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o **Lote nº 8-A, da Quadra 1**, com área de **194,40 m²**, situado no Conjunto Habitacional Fariz Gebrim, foi incluído incorretamente na descrição dos imóveis constantes da Lei nº 090/2024. O imóvel correto é o **Lote nº 8-B, da Quadra 1**, localizado no mesmo conjunto habitacional, possuindo área total de **705,10 m²**, registrado sob a Matrícula nº **53.582** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana.

Além disso, a **Mitra Diocesana de Apucarana** declarou total e plena concordância com a efetivação da permuta, conforme os termos estabelecidos na Lei nº 090/2024, reforçando que os imóveis foram avaliados com base em critérios técnicos e que o procedimento atende integralmente ao interesse público.

A permuta será realizada de forma equitativa, sem que haja qualquer compensação financeira, conforme os relatórios técnicos da Secretaria de Obras, garantindo-se a justa indenização e promovendo a regularização patrimonial necessária para atender às políticas públicas municipais.

Dessa forma, a presente proposta assegura maior precisão técnica e jurídica, ajustando a descrição dos imóveis envolvidos e reforçando a transparência do procedimento.

Anexamos a este expediente os documentos necessários para análise e instrução do processo legislativo.

Por todas essas razões, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

Gabinete do Prefeito – Atos Oficiais
E-mail: gabinete@apucarana.pr.gov.br

Página 3 de 3

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2024 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p8bc88197288c5>

